



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza, nos casos que especifica, a dispensa pelo Poder Executivo da análise de projetos de edificações realizada pelo COMAER no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, a dispensar a análise do Comando da Aeronáutica (COMAER), para novas edificações no entorno de aeródromos, no caso que especifica:

Parágrafo único: quando da existência de prédios num raio de 400 (quatrocentos) metros, com altura igual ou superior aos construídos na linha de suas proximidades, em estrita observância a Lei do Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402 de 2016 e Lei nº 16.050 de 2014).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem estabelecer as regras já aplicadas em áreas urbanas onde a regra de 50% do uso do solo seja utilizada. Neste caso, o projeto de lei vai de encontro às edificações novas, construídas em áreas com imóveis já existentes no entorno de aeródromos no Município de São Paulo, equilibrando o desenvolvimento urbano com a segurança das operações aéreas e o bem-estar da população, estabelecendo critérios claros para a obrigatoriedade ou dispensa de análise pelo COMAER, buscando otimizar o processo de licenciamento e reduzir a burocracia para projetos que comprovadamente não representam risco à segurança aérea.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.